

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.482.351-3

DATA: 13/08/2025

PARECER CEE/CEMEP N.º 419/2026

APROVADO EM 21/05/2026

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL FLORESTAL E AGRÍCOLA DE ORTIGUEIRA

MUNICÍPIO: ORTIGUEIRA

ASSUNTO: Atendimento ao Parecer CEE/CEMEP n.º 677/2024, de 05/11/2024, quanto à relação da Coordenação do Curso e do Corpo Docente, do Curso Técnico em Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, presencial.

RELATORA: SILVANA AVELAR DE ALMEIDA KAPLUM

EMENTA: Atendimento parcial ao Parecer CEE/CEMEP n.º 677/2024, de 05/11/2024, quanto à relação da Coordenação do Curso e do Corpo Docente, do Curso Técnico em Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, presencial. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022. Parecer favorável.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho Estadual de Educação, por meio do Ofício de 21/08/2025, o atendimento ao Parecer CEE/CEMEP n.º 677/2024, de 05/11/2024, quanto à relação da Coordenação do Curso e do Corpo Docente, do Curso Técnico em Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, presencial.

O Departamento de Educação Profissional encaminhou Despacho na data de 19/08/2025, às fls. 39/40.

A referida instituição de ensino obteve a autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, presencial, pela Resolução Secretarial n.º 7441/2024, de 13/11/2024, com base no Parecer CEE/CEMEP n.º 677/2024, de 05/11/2024, prazo de um ano, de 01/01/2025 a 31/12/2025.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.482.351-3

A Comissão de Verificação do NRE de Telêmaco Borba, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o respectivo Relatório Circunstanciado Complementar.

O protocolado foi convertido em diligência em 05/11/2025 e retornou a este Conselho em 02/03/2026.

II - MÉRITO

Trata-se do atendimento ao Parecer CEE/CEMEP n.º 677/2024, de 05/11/2024, quanto à relação da Coordenação do Curso e do Corpo Docente, do Curso Técnico em Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, presencial.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste Conselho, analisou os documentos da instituição de ensino e emitiu Relatório Circunstanciado Complementar com a relação do Corpo Docente e da Coordenação do referido curso.

O processo foi convertido em diligência à Seed/PR em 05/11/2025, para a instituição de ensino indicar docentes habilitados para os componentes curriculares de Espanhol Técnico, Fundamentos do Trabalho e de Segurança e Saúde Ocupacional.

O referido protocolado retornou a este Conselho em 02/03/2026, com atendimento parcial à Diligência, acompanhado do Relatório Circunstanciado Complementar do NRE de Telêmaco Borba, conforme segue:

[...]

A oferta desse curso teve início no 2º semestre do ano de 2025 e tem apenas uma oferta de turma inicial por ano. Como é um curso de oferta recente a instituição apresenta dificuldades em compor um quadro docente habilitado, uma vez que:

- há pouco conhecimento da comunidade escolar e local acerca da existência e dos objetivos do curso, em virtude de sua recente implantação, o que demanda um período de divulgação, reconhecimento e fortalecimento da oferta para sua efetiva consolidação;
- embora, alguns professores não possuam formação diretamente vinculada ao eixo tecnológico de Logística, apresentam formação superior compatível, sendo graduados em Engenharia de Produção, Engenharia Civil e Licenciatura em Geografia, áreas que compartilham conhecimentos técnicos e conceituais comuns com a Logística, tais como planejamento, gestão de processos, organização espacial, análise de fluxos, infraestrutura, sustentabilidade, leitura e interpretação de dados, além de noções de cadeias produtivas e territoriais;
- a oferta do curso de Logística na forma subsequente com uma única oferta no ano, faz com que os docentes optem prioritariamente por atuar no ensino integrado, exercendo suas funções em outros cursos da educação profissional ou, ainda, no ensino médio, nos componentes curriculares da Formação Geral Básica.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.482.351-3

- os docentes atuantes se destacam na instituição de ensino em ações pedagógicas, que demonstram comprometimento, domínio dos conteúdos desenvolvidos, capacidade de articulação interdisciplinar e empenho na adequação das práticas pedagógicas às especificidades do curso. Tais profissionais contribuem de forma significativa para a qualidade do ensino, mesmo diante dos desafios inerentes ao processo de implantação;
- ainda, neste início do ano letivo de 2026, o curso encontra-se em processo de organização e adequação, especialmente no que se refere à composição do quadro docente. Nesse sentido, a instituição não tem medido esforços para viabilizar a designação de um profissional devidamente habilitado para assumir a função de coordenação do curso.
- a manutenção da oferta do curso mostra-se pertinente e necessária, atendendo a uma demanda educacional relevante e encontrando-se em fase de consolidação. Paralelamente, a instituição segue empenhada na regularização e ampliação do quadro de docentes e coordenação de curso com formação específica no eixo tecnológico de Logística, assegurando, de forma gradativa, o atendimento pleno às exigências legais e pedagógicas, sem prejuízo ao processo de ensino-aprendizagem.

Cabe destacar que a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, de 04/10/2013, estabelece:

Art. 38. Para a solicitação da autorização definitiva de funcionamento de curso, programa, experimento pedagógico e descentralização de curso, a instituição de ensino pretendente deve instruir o processo administrativo, a ser protocolado no NRE de sua jurisdição, com as seguintes informações e documentos:

X – relação dos recursos humanos, técnico-administrativos e docentes, com habilitação acadêmica, comprovada pela Comissão de Verificação, disponíveis e **compatíveis com a proposta pedagógica curricular ou plano de curso;** (grifos nossos)

Art. 45. Por ocasião da solicitação do **reconhecimento de curso** ou programa, a instituição de ensino deve instruir o processo com as seguintes informações e documentos:

I – requerimento de representante legal da instituição de ensino à Secretaria de Estado da Educação;

II – prova dos atos de credenciamento da instituição de ensino e de autorização para funcionamento de curso ou programa ou de suas renovações;

III – indicação de melhorias efetuadas no período de realização do curso, em relação às instalações físicas, equipamentos, materiais e recursos pedagógicos;

IV – relação de pessoal técnico-administrativo e pedagógico e corpo docente, com comprovação das respectivas habilitações, conforme as normas vigentes; (grifos nossos)

Neste contexto, na ocasião do reconhecimento do referido curso, a instituição de ensino deverá atender na íntegra a Deliberação mencionada.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.482.351-3

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao atendimento parcial do Parecer CEE/CEMEP n.º 677/2024, de 05/11/2024, quanto à relação da Coordenação do Curso e do Corpo Docente, do Curso Técnico em Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional Florestal e Agrícola de Ortigueira, mantido pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022.

No pedido de reconhecimento do curso, a instituição de ensino deve cumprir o contido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022.

Cópia deste Parecer deverá acompanhar o Parecer CEE/CEMEP n.º 677/2024, de 05/11/2024.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para ciência.

É o Parecer.

Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 21 de maio de 2026.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP